

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REURB

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, inciso III, do Código Civil), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.138.122/0001-01, com sede na Praça José Adamian, s/nº, nesta cidade, neste ato, representado pelo prefeito Sr. **DANIEL SABINO VAZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.849.471-87 e portador da Carteira de Identidade nº 4365763 DGPC/GO, conforme Termo de Posse datado de 01 de janeiro de 2021, devidamente protocolizado e digitalizado sob nº 27.453 e registrado sob o número 23.950, no Livro B-257, às fls.105F/105V, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas 2º Ofícios de Notas desta Comarca;

Considerando que o Loteamento denominado Setor I trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465/2017, promovido pelo poder público;

Considerando que as ocupações são consolidadas e de difícil reversão, a natureza das edificações são irreversíveis, a existência de vias de circulação todas pavimentadas, a existência de equipamentos públicos;

Considerando que ficou demonstrado após cadastro social realizado pelo Setor de Regularização Fundiária, que o “núcleo urbano informal consolidado” é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a regularização como de interesse social - Reurb-S, segundo o artigo 13, I, da Lei Federal nº 13.465/17;

Nestes termos, com fulcro no inciso I do artigo 14, 32, e § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/17, inciso I do artigo 7º do Decreto Federal nº 9.310/18, **DECIDO** autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana, classifico e fixo o “núcleo urbano informal consolidado” declarando-o na modalidade de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S**, por se tratar de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, conforme dispõe o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, o inciso I do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.



João José Fernandes Soares Filho
Procurador-Geral do Município
Decreto Nº 22.385

PALÁCIO DOS CRISTALIS

Praça José Adamian, Centro, s/nº - Cristalina - GO
CEP: 73.650-000 / 55 (81) 3812-2525
www.cristalina.go.gov.br

ne — + 2

Desta forma, com base no acima exposto, determino que cumpra os atos a seguir alinhados:

- autorizo a abertura de processo administrativo;
- determino a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** na modalidade REURB-S, na forma da Lei n.º 13.465/2017 e do Decreto n.º 9.310/2018, o qual será instruído pelo Departamento de Regularização Fundiária.

Cristalina, Goiás 28 de abril de 2023.

ne ————— *1 2*

DANIEL SABINO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
João José Fernandes Soares Filho
Procurador Geral do Município de Cristalina,
Goiás

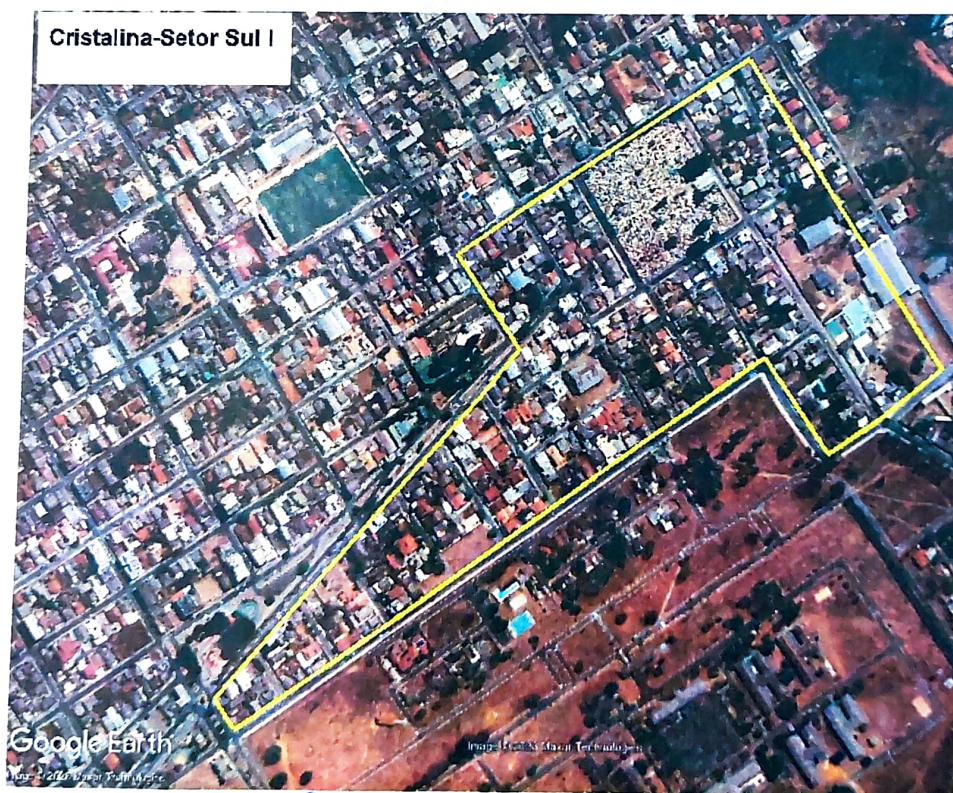
[Assinatura]
Jackeline Nunes Moreira Santos
Departamento de Regularização Fundiária do Município
de Cristalina, Goiás.



EDITAL DE COMUNICADO/NOTIFICAÇÃO

04
9566/23

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.138.122/0001-01, com sede estabelecida na Rua Otaviano de Paiva, s/n, Centro, Praça José Adamian, Cristalina, estado de Goiás, CEP: 73.850-000, através do **DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, vêm, através deste **COMUNICADO/NOTIFICAÇÃO**, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, **tornar pública o início do Processo de Regularização Fundiária da área de 203.539,38m², localizado no perímetro urbano desta cidade, onde está situado o núcleo urbano informal consolidado denominado Setor Sul I, área de propriedade do Município de Cristalina-GO.** Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório e das leis supramencionadas, a Prefeitura Municipal garantirá àqueles que se acharem prejudicados, o prazo de 30 dias para recursos, devendo, para tanto, expor claramente a discordância num requerimento protocolado na sede desta Prefeitura Municipal, onde deverá ser anexada documentação pessoal e do imóvel requerido. Findo este prazo e não havendo impugnações, a prefeitura irá realizar os procedimentos necessários para a pretendida regularização fundiária. Cristalina, Goiás 28 de abril de 2023.



ne *x 3*

DANIEL SABINO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
João José Fernandes Soares Filho
Procurador Geral do Município de
Cristalina, Goiás

[Signature]
Jackeline Nunes Moreira Santos
Departamento de Regularização Fundiária do
Município de Cristalina, Goiás.

